

INFORME JURÍDICO

MAIO/2018

COMUNICADO CAT Nº 06, DE 22 DE MAIO DE 2018 – ESCLARECE
SOBRE O RESSARCIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA, EM FACE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
593.849 E NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.777
E PORTARIA CAT Nº 42, DE 22 DE MAIO DE 2018 - ESTABELECE
DISCIPLINA PARA O COMPLEMENTO E O RESSARCIMENTO DO
IMPOSTO RETIDO POR SUJEIÇÃO PASSIVA POR SUBSTITUIÇÃO OU
ANTECIPADO.

São Paulo, 29 de maio de 2018.

Prezado Cliente,

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 22 de maio de 2018, foi publicado o Comunicado CAT nº 06, esclarecendo sobre o ressarcimento do ICMS devido por substituição tributária, em face das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 593.849 e na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.777.

Neste sentido, a Secretaria da Fazenda, por meio do Coordenador da Administração Tributária, informa que somente haverá direito ao ressarcimento do imposto pago antecipadamente por substituição tributária, em virtude de operação final com mercadoria ou serviço com valor inferior à base de cálculo presumida, nas situações em que o preço final ao consumidor, único ou máximo, tenha sido autorizado ou fixado por autoridade competente.

Isto significa que não poderá ser ressarcido o valor do imposto eventualmente retido a maior, correspondente à diferença entre o valor que serviu de base à retenção e o valor da operação realizada com consumidor final, quando a base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária não é fixada nos termos do artigo 28 Lei estadual 6.374/1989.

Adicionalmente, na mesma data, foi publicada a Portaria CAT nº 42 que, dentre outras disposições, já estabelece disciplina para o complemento e o ressarcimento do ICMS/ST.

Esta Portaria cria o "Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado", para a apuração do complemento ou do ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária (ICMS-ST), ou pago por antecipação (IA), nos termos dos artigos 265, 269, 277 e 426-A do Regulamento ICMS de São Paulo.

Por meio desse sistema, as informações serão apresentadas mensalmente por meio de arquivo digital, sendo um único arquivo para todo o período de referência, o qual

compreenderá a totalidade das mercadorias comercializadas em operações sujeitas à substituição tributária com retenção antecipada do ICMS.

Para isto, já foram disponibilizados tanto o Manual de Orientação da Formação do Arquivo Digital do Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado, bem como o Manual do Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado, que contém o leiaute necessário para os arquivos.

Este procedimento visa garantir maior segurança jurídica aos contribuintes no processo de ressarcimento, bem como melhorar a eficiência do Fisco no controle das informações prestadas. Assim, este sistema atende tanto os contribuintes substituídos do Regime Periódico de Apuração (RPA) como também aqueles optantes pelo Simples Nacional.

Segundo a Secretaria da Fazenda, tais providências fazem parte do Programa “Nos Conformes”, que simplifica o cumprimento das obrigações com o Estado e busca celeridade aos processos por meio da modernização dos sistemas de informação.

Neste sentido, parte desse novo sistema, em vigor a partir deste mês, permitirá que o contribuinte envie as informações para um pré-validador, que avaliará a consistência e o leiaute do arquivo digital e verificará a estrutura lógica das informações enviadas. Caso o preenchimento de algum campo esteja incorreto, essa primeira etapa permite que o contribuinte faça a devida correção antes do encaminhamento do arquivo.

Após a pré-validação concluída, o arquivo digital deve ser enviado para a SEFAZ, onde passará pelo pós-validador. Nesta fase serão verificados, entre outros, a integridade dos lançamentos, a consistência dos dados, os valores declarados e a existência de informações em duplicidade ou com o mesmo período de referência.

A ideia é que em até 24 horas o contribuinte receba, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), um código eletrônico comprovando o acolhimento do arquivo, podendo imediatamente lançar o valor do ressarcimento como crédito em sua apuração mensal.

Além desse sistema, a Portaria traz, ainda, o Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Ressarcimento (o e-Ressarcimento), que entrará em vigor em março de 2019, e permitirá, dentre outras funcionalidades, consulta da situação do processamento de arquivos digitais do ressarcimento, possibilidade de pedidos de registro de imposto a ressarcir em conta corrente de controle do ressarcimento, de utilização de imposto a ressarcir nas modalidades de compensação, transferência ou liquidação de débito fiscal; de registro do aceite de transferência de imposto a ressarcir, além da possibilidade de consulta à conta corrente de controle de ressarcimento.

Diante do exposto, verificamos que a SEFAZ/SP, seguindo o chamado Programa “Nos Conformes”, na tentativa de facilitar os procedimentos de cumprimento das obrigações dos contribuintes, bem como promover celeridade aos processos com a modernização dos sistemas de informação criou o Sistema de Apuração do Complemento ou Ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária ou Antecipado e o e- Ressarcimento. Contudo, ao mesmo tempo, já delimitou os tipos de créditos os quais os contribuintes poderão solicitar pedido de ressarcimento.

Assim, os créditos de ICMS/ST os quais o contribuinte eventualmente entender que possui direito ao ressarcimento, mas que não será aceito por meio desse sistema, deverão ser solicitados diretamente à SEFAZ, por meio de requerimento ou, eventualmente, por meio de ação judicial.

Por fim, estando o contribuinte com as informações consistentes, a aprovação do pedido de ressarcimento dos créditos tende a se tornar mais célere, tornando, também, possível, a utilização dos créditos de forma mais rápida e eletrônica.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.